



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA
Estado da Bahia

Projeto de lei nº 06 /2018

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO NAMBEBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Povoado Nambebé, fundada em 29 de Janeiro de 1998, situada no Povoado Nambebé, Zona Rural de Paulo Afonso-BA, s/n, CEP:48.619-899, CNPJ:00591146/0001-59.

Parágrafo Único – O reconhecimento de que trata o art. 1º desta lei, segue os critérios adotados pela lei municipal nº.662/1991.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1913</u>
DE <u>02/04/18</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>02/04/18</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 07 de Fevereiro de 2018.

[Assinatura]
Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
 Vereadora

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>267</u>
EM <u>08/02</u> DE <u>2018</u>
<u>[Assinatura]</u>
Secretária Administrativa

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.591.146/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES POVOADO NAMBEBE			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POV NAMBEBE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/01/2018 às 09:00:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)




Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 1998 pela Associação dos Moradores do Povoado Nambebé

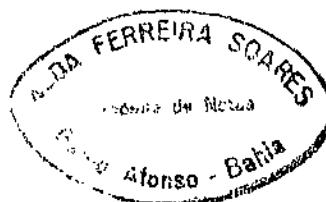
Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito, nesta localidade do Nambebé, município de Paulo Afonso, estado da Bahia, reuniram-se em segunda convocação às 15:00 horas no Colégio Gervásio Teixeira Lima, sala 01, os associados da Associação dos Moradores do Povoado Nambebé em Assembléia Geral Extraordinária, conforme o edital de convocação divulgado na emissora Rádio Bahia Nordeste e fixada em locais públicos desta localidade do dia 20 (vinte) de janeiro de 1998, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos Sociais. Verificada a presença legal do número de sócios para a assembléia funcionar em segunda convocação, o senhor Nestor dos Santos Lima declarou abertos os trabalhos e convidou a senhora Eremita Maria Lobato para secretariar e redigir a respectiva ata. O senhor presidente disse então que o objetivo da presente assembléia é a reforma do Estatuto Social em virtude necessidade de mudança de alguns artigos. A seguir, o senhor Presidente determinou que fossem lidos os Estatutos, o atual e o Estatuto reformado com as modificações introduzidas. Seguindo-se os debates necessários para esclarecimentos nos pontos em dúvida. Logo após os Estatutos postos em votação e aprovado o Estatuto Social reformado, o Presidente declarou ainda que a sociedade continuaria a denominar-se Associação dos Moradores do Povoado Nambebé, com sede no Povoado Nambebé, município de Paulo Afonso. Como ninguém mais desejasse fazer o uso da palavra o senhor Nestor dos Santos Lima solicitou a casa a indicação de uma comissão para assinar a presente ata e Estatuto Social aprovado recaindo a escolha nos associados: Josias Teixeira Lima, Paulo Robério dos Santos, Osvaldo Teixeira Lima, Noé Teixeira Lima e Joel Teixeira Barros. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Eremita Maria Lobato, secretariei e lavrei a presente ata que, depois de lida, votada e aprovada vai ser assinada pela mesa e pela comissão para este fim designada:



Nestor dos Santos Lima
Nestor dos Santos Lima - Pres. da Assembléia

Eremita Maria Lobato
Eremita Maria Lobato - Sec. da Assembléia

Adval
Advogado n.º OAB/UF

ADERVAL VANDERLEI TENÓRIO FILHO
OAB 1318/AL-632-A/BA
CPF 134.306.614-04



Reconheço a firma Nestor dos Santos Lima
do qual deu
Em testemunho 
Paulo Afonso, 27, 02, 1998
Paulo Afonso
TABELIA

Nestor dos Santos Lima
Nestor dos Santos Lima - Pres. da Associação

COMISSÃO

Josias Teixeira Lima: Josias Teixeira Lima

Paulo Robério dos Santos Lima: Paulo Robério dos Santos Lima

Osyvaldo Teixeira Lima: Osyvaldo Teixeira Lima

Noé Teixeira Lima: Noé Teixeira Lima

Joel Teixeira Barros: Joel Teixeira Barros

Transcrição fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de janeiro de 1998.



Nestor dos Santos Lima
Presidente da Associação

Reconheço a Firma Nestor dos Santos
Lima

do qual sou M.
Em testemunho

Paulo Afonso, 27 02 1998
Paulo Afonso
TABFLA



Registro Pessoas Jurídicas — Paulo Afonso - BA.

Prenotado em 26 de Fevereiro de 1998

Protocolado sob n.º 529 fls. 70 do L-A-01

Registrado sob n.º — fls. — do L- —

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado Avs-420, fls. 32 L-A-06

Ocorrência Ata da Assembleia geral
Extraordinária da Associação das
Moradores do povoado Nambébé.

Oficial Maria Leny Batista B. de Freitas

Paulo Afonso, 26 de Fevereiro de 1998.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL — ANTONIO ALMEIDA

SUB-OF. — M^ª LENY BATISTA B. DE FREITAS

Av. Apolônio Sales n.º 663

PAULO AFONSO — BA

PAULO AFONSO - BA

Estatuto da Associação dos Moradores do Povoado Nambebé - Paulo Afonso - Bahia

SUMÁRIO

Capítulo	I	Da denominação, sede, Duração e Objetivo
Capítulo	II	Dos Associados
- Seção	I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
- Seção	II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades
Capítulo	III	Do Patrimônio
Capítulo	IV	Dos Órgãos Sociais
- Seção	I	Da Assembléia Geral
- Seção	II	Da Administração e Fiscalização
Capítulo	V	Da Contabilidade
Capítulo	VI	Dos Livros
Capítulo	VII	Da Dissolução
Capítulo	VIII	Das Disposições Gerais

LABORATÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS AMA PAULA ALVES DA SILVA
RUA FLÓRIDA, 1540, AMAURY ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75)3281-0916 - E-MAIL: tabal@netopauloafonso@hotmail.com

2896 AB494264-6
Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel, do documento apresentado Valor do Ato: R\$ 4.30 Emol: R\$ 2.07 Taxa: R\$ 2.23, Em testemunho da verdade: Reginaldo Pereira dos Santos
a Dos Santos 31/1/18
Reginaldo Pereira dos Santos
Escrivente Autorizado

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO NAMBEBÉ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Povoado Nambebé, fundada no dia 15 de Janeiro de 1995, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se rege por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no povoado Nambebé, Município de Paulo Afonso e foro jurídico na Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação a prestação de qualquer serviço que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá.

a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários a produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção.

c) Manter serviços próprios de assistência Médica, dentaria, recreativa, educacional e jurídica constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d) Para a realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

2006-AB49426-3

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS ARIE PAULINO ALVES DA SILVA
RUA FLORIDA, 1540, AMAURY ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75)3281-0916 - E-MAIL: tabelionatopauloafonso@hotmail.com

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado (Valor do Ato: R\$ 4.30 Emol: R\$ 2.07 Taxa: R\$ 2.23, Em testemunho da verdade: Reginaldo Pereira dos Santos
a Dos Santos 31/1/18

Reginaldo Pereira dos Santos
Escrivente Autorizado

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetos da sociedade.

Parágrafo 1º - Os pequenos produtores não poderão ter empregados permanentes e deverão exercer diretamente a atividade agrícola.

Parágrafo 2º - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor - Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer isposição legal ou estatutoária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES DA SILVA
RUA FLÓRIDA, 1540, AMAURY ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75)3281-0916 - E-MAIL: tabelionatopauloafonso@hotmail.com

Reginaldo Pereira dos Santos
Escritor Autorizado

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado Valor do Ato: R\$ 4.30 Emol: R\$ 2.07 Taxa: R\$ 2.23, Em testemunho da verdade: Reginaldo Pereira dos Santos 31/1/18

SEÇÃO II

SUB-OF. - M^o LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO - BA

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 10º - São direitos do associado:

Parágrafo 1º - Todos os pequenos produtores que residem dentro da área de atuação é permitido o direito de associar-se, desde que, preencha os seguintes requisitos:

- Participar das atividades que os pequenos produtores já fazem em conjunto;
- Não Possuir mais de 100 hectares de terra;
- Não possuir empregados.

Parágrafo 2º - Direitos do sócios:

- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conhecer;
- Votar e ser votado para membro da diretoria ou conselho discal, a partir do momento que completar 90(noventa) dias como associado;
- Participar das reuniões, da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- Solicitar a qualquer tempo, sob o compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e por medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela apresentar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo 3º- O associado, que estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aproveitados, até que sejam aprovadas as contas do exercício que deixar o empregado.

Art. 11º - São direitos e deveres do associado:

- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamentares tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- Respeitar os compromissos assumidos com a Associação;
- Manter em dia as suas contribuições (mensais);
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance, apresentar sugestões à diretoria para o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

2808.AB494267-0

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES DA SILVA
RUA FLÓRIDA, 1540, AMAURY ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75)3281-0916 / E-MAIL: tabelonatepauloafonso@hotmail.com

Reginaldo Pereira dos Santos
Escrivente Autorizado

Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel, do documento apresentado (Valor do Ato: R\$ 4.30 Emol: R\$ 2.07 Taxa: R\$ 2.23, Em testemunho da verdade: Reginaldo Pereira dos Santos 31/1/10

CAPÍTULO III

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Contribuição dos seus associados;
- b) Pelos bens de sua propriedade;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais deste estatuto, podera tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes.

Art. 15º - A Assembléia reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por ano do decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete a Assembléia Geral ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição dos associados;
- d) Conceder título honorífico a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração a Associação omereça.

Art. 17º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberação sob a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) Resolver casos omissos neste estatuto;

2806.ABA94288-9

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA CANI ALVES DA SILVA
RUA FLÓRIDA, 1540, AMAURY ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75)3281-0916 E-MAIL: tat@notatopauloafonso@hotmail.com

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel, do documento apresentado Valor do Ato: R\$ 4.30 Emol: R\$ 2.07 Taxa: R\$ 2.23, Em testemunho da verdade: Reginaldo Pereira dos Santos
a Dos Santos 31/1/18

Reginaldo Pereira dos Santos
Escrivente Autorizado

adquirir;

e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo único - A Assembléia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria do conselho fiscal ou por 1/3 (um terço) dos sócios, cujo quorum mínimo é de maioria simples dos seus membros.

Art. 18º - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração da Associação a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 dias, obedecendo o capítulo "v" e seus artigos.

Art. 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Art. 17º em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 20º - A Assembléia será convocada pelo presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Parágrafo único - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

Art. 22º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões de assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma

2806.AE494269-8

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS ANA PAULA ALVES DA SILVA
RUA FLÓRIDA, 1540, AMAURY AVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA
PHONE/FAX: (75)3281-0526 - E-MAIL: tabelionatopauloafonso@hotmail.com

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado Valor do Ato: R\$ 4.30 Emol: R\$ 2.07 Taxa: R\$ 2.23, Em testemunho da verdade: Reginaldo Pereira dos Santos
a Dos Santos 31/1/18

Reginaldo Pereira dos Santos
Escrivão Autorizado

Art. 27º - A diretoria reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo as presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-a reunião mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria a Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dele.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros.
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatorios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesas;
- e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência.

Art. 31º - Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributarias, providenciarias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação.

Art. 32º - Compete ao 2º tesoureiro substituir o primeiro em caso de ausência ou vacância.

2006.15494261-9

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PEREIRA ALVES DA SILVA
RUA FLÓRIDA, 1546, AMAURY ALVES DE MENEZES, CEP: 46.605-134, PAULO AFONSO/BA.
FONE/FAX: (75)3281-0916 - E-MAIL: tabelonatorpauloafonso@hotmail.com

Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel, do documento apresentado Valor do Ato: R\$ 4.30 Emol: R\$ 2.07 Taxa: R\$ 2.23, Em testemunho da verdade: Reginaldo Pereira dos Santos a Dos Santos 31/1/18

Reginaldo Pereira dos Santos
Escrivente Autorizado

Art. 33º - Regimento interno - O regimento interno será constituído com estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 34º - Para movimentação bancária, celebração de contrato de qualquer natureza, cedência de direito e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 35º - O Conselho fiscal da Associação será constituída por três membros efetivos e três suplentes, eleitos para um mandato de 01 ano, sendo também permitida a reeleição, com renovação obrigatória de 2/3 de seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considera-se-a reunido com participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, a ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 36º - A contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigente e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos livros

2006.AB494262-6

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES DA SILVA
RUA FLÓRIDA, 1540, ANAURY ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75)3281-0916 - E-MAIL: tabelionatopauloafonso@hotmail.com

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel, do documento apresentado Valor do Ato: R\$ 4.30 Emol: R\$ 2.07 Taxas: R\$ 2.23, Em testemunho da verdade: Reginaldo Pereira dos Santos
a Dos Santos 31/1/18

Reginaldo Pereira dos Santos
Escrivente Autorizado

Art. 37 - A Associação uevera lei.

Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO - BA

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de atas de reunião da diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos associados em Assembléias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros livros, fiscais, contábeis, etc, exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 38º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 39º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, das Associação dissolvida.

Parágrafo único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo o remanescente será destinado ao fundo social da solidariedade.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições gerais

Art. 40º - É vedada a remuneração de diretoria, do Conselho Fiscal, Bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nem uma forma ou pretexto.

Art. 41º - A Associação não distribuirá dividendo de espécies alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercicios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

2906.AB494263-4

LABELONATO DE NOTAS E PROTESTO OMA PAULA ALVES DA SILVA
RUA FLORIDA, 1540, AMAURY ALVES DE MENEZES, CEP: 42.605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75)3281-0916 - E-MAIL: labefonatopauloafonso@hotmail.com

Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel, do documento apresentado Valor do Ato: R\$ 4.30 Emol: R\$ 2.07 Taxa: R\$ 2.23. Em testemunho da verdade: Reginaldo Pereira dos Santos
Paulo Afonso 31/1/18

Reginaldo Pereira dos Santos
Secretário Autorizado

Art. 42º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, Provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 07 de junho de 1999.

Art. 43º - Os mandados da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19, deste Estatuto.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Local e Data

Erasmida Maria Bobato

Secretário da Assembléia

Nestor dos Santos Lima

Presidente da Assembléia

Nestor dos Santos Lima

Presidente da Associação

[Assinatura]
Advogado n.º OAB

ADERVAL VANDERLEI TENÓRIO FILHO
OAB 1318/AL-632-A/BA
CPF 134.306.614-04

Reconheço a firma Nestor dos Santos
Lima
 do que dou fé
 Em testemunho [Assinatura]
 Paulo Afonso, 27/02/1998
[Assinatura]
TABELIA



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO AMA PAULA ALVES DA SILVA
 RUA FLORIDA, 1540, JARDIM ALVES DE MENEZES, CEP: 40.695-134, PAULO AFONSO/BA
 FONE/FAX: (75)3201-0916 - E-MAIL: tabelionatocal@afonso@hotmail.com

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do doc.
 U-1-1 da Atas R\$ 4.30 Ess: R\$ 2.07 T

Genildo Pereira Santos
 Escrivão Autorizado



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 06 /2018

**Projeto de Lei nº. 006/2018, que
"Dispõe sobre o Reconhecimento de
Utilidade Pública a Associação dos
Moradores do Povoado Nambebé e dá
outras providências".**

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 006/2018, de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse social ao desenvolvimento do meio rural desta Cidade. Estando assim plenamente amparada pela Lei Orgânica deste município em seu artigo 13, X e de igual sorte da Constituição da República nos artigos 3º, II; 4º, IX e 5º, XVIII.

Não havendo qualquer impedimento legal, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 006/2018.

Plenário da Câmara Municipal em, 13 de Março de 2018.


Ver. Jean Roubert Felix Netto
PRESIDENTE


Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR


Ver. Edilson Medeiros de Freitas
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 609
EM 21/03 DE 2018
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO—
BA

PARECER N° 05 /2018

Ao PROJETO DE LEI N° 006/2018 de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

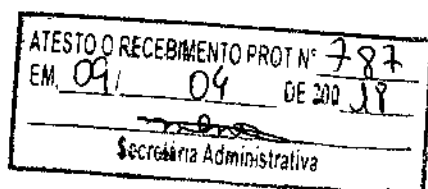
1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, objetivando analisar o projeto de Lei n° 06/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 4, estabelece, entre outras funções, opinar sobre todas as proposições em matéria relativa a educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, à cultura, à saúde, a assistência social, aos esportes e ao lazer e posterior emissão de Parecer.

Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do povoado Nambebé.




O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.

3. VOTO

O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018


Lourival Moreira dos Santos
Vereador

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Presidente -


Vereador José Carlos Coelho

- Relator -


Vereador Edilson Medeiros de Freitas

- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO—
BA**

PARECER N° 05 /2018

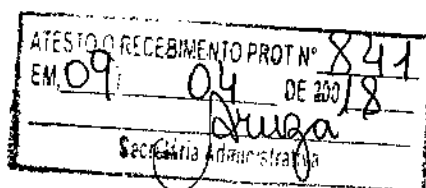
Ao PROJETO DE LEI N° 006/2018 de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE, objetivando analisar o projeto de Lei nº 06/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 5, estabelece, entre outras funções, a análise de proposições relativas a assuntos no âmbito dos direitos humanos; recebimento de denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos; proposições relativas a assuntos de ecologia e poluição, organizar agenda de atendimento na Tribuna Livre para as organizações que tenham requerido inscrição; coordenar e dirigir audiências com o Plenário da Casa quando da Tribuna Livre; contactar repartições, órgãos, empresas comerciais, e industriais e de prestações de serviços, para averiguar fatos e constatar denúncias a respeito de assuntos de sua alçada, dando, do apurado, contas ao Plenário e, se necessário através de relatório ou proposição, sugerir medidas ou encaminhar soluções e posterior emissão de Parecer.



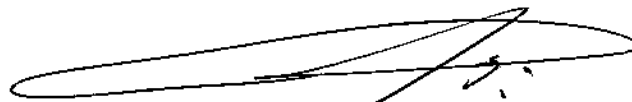
Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do povoado Nambebé.

O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.

3. VOTO

O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018



Vereador Pedro Macário Neto

- Presidente -

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Relator -



Vereador José Abel de Souza

- Membro -